



Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima

Prof. Dr. João L. Nicolodi

Coordenador Geral - Gerenciamento Costeiro e Marinho Integrado

joao.nicolodi@mma.gov.br

(61) 2028-2293

Departamento de Oceano e Gestão Costeira

Secretaria Nacional de Mudança do Clima

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Afinal, o que é uma praia ??

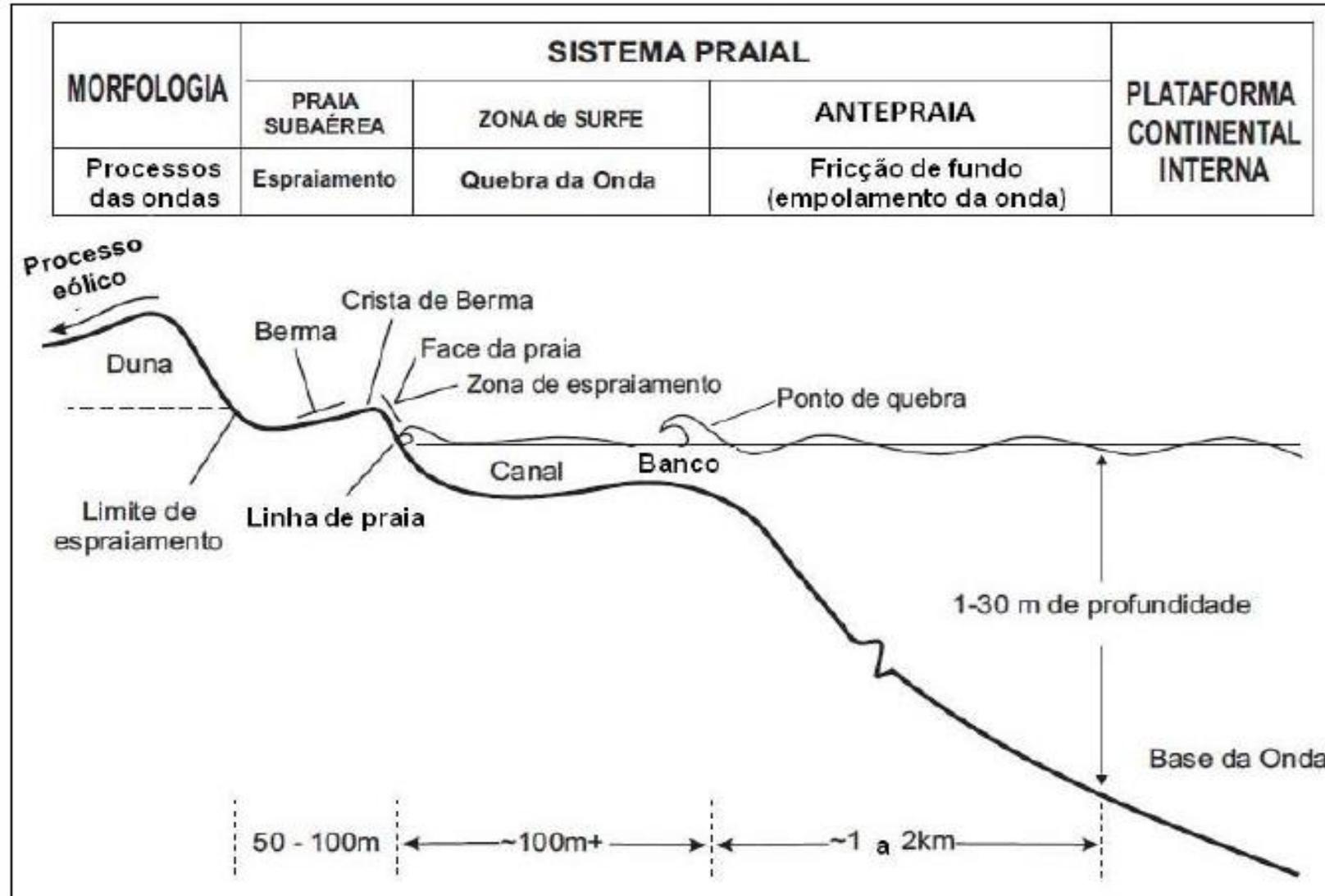


Figura 1. Terminologia acerca da hidrodinâmica e morfologia praial (SHORT, 1999).

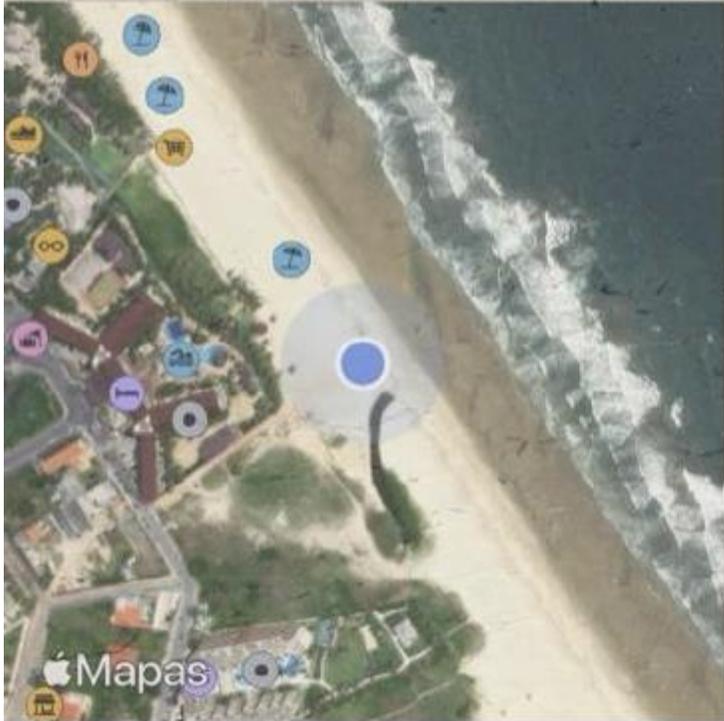
No final, uma praia é:

- Ao contrário de outras paisagens que levam milhões de anos para serem significativamente alteradas, praias podem ser alteradas em algumas horas.
- **NADA** é mais importante do que a troca de sedimentos (areia, lama, etc) entre as partes emersas e submersas de uma praia.
- Se não deixarmos **espaço** para que esta troca ocorra, o resultado pode ser: erosão costeira, perda deste ativo turístico, ambiental, socioeconômico...
- Em um cenário de elevação do nível do mar, isso é ainda mais importante...

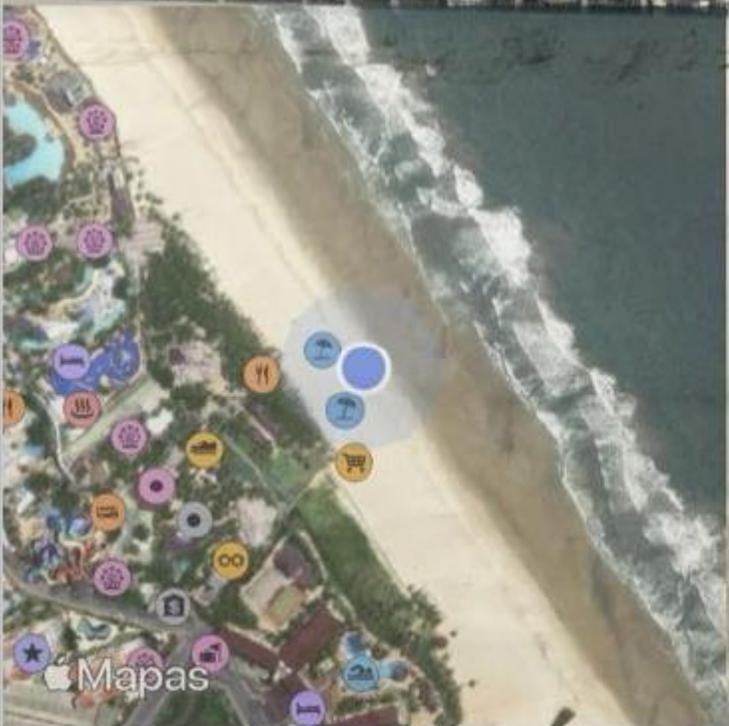
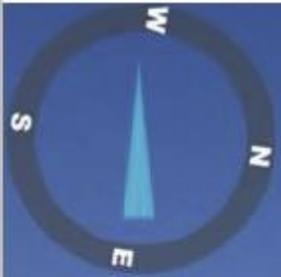
LEI 7661\88:

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

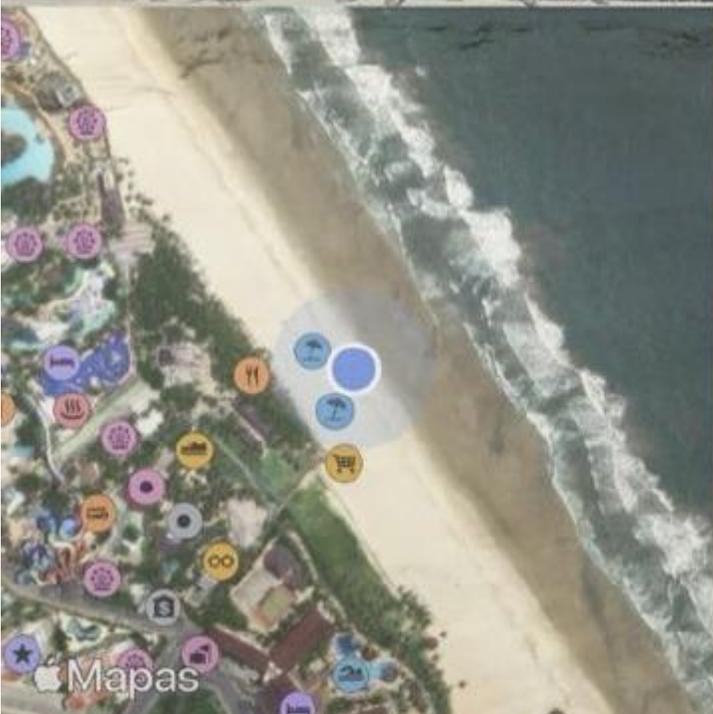
no parágrafo 3º, ampliar a abrangência do conceito de praia, para incluir praias lacustres e fluviais e alterar a menção de vegetação natural para vegetação;



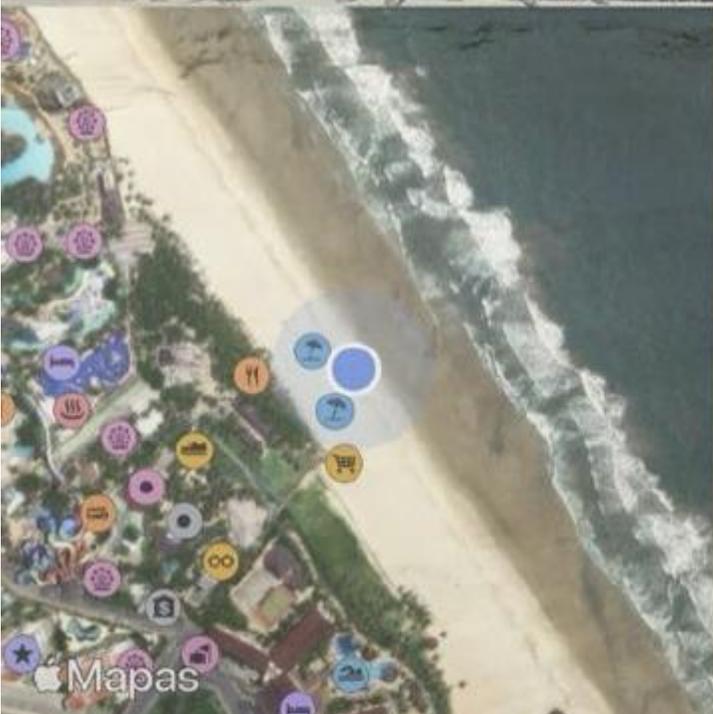
29/08/2024, 07:59
-3.8458,-38.3877
316° NW
FISC SPU CE



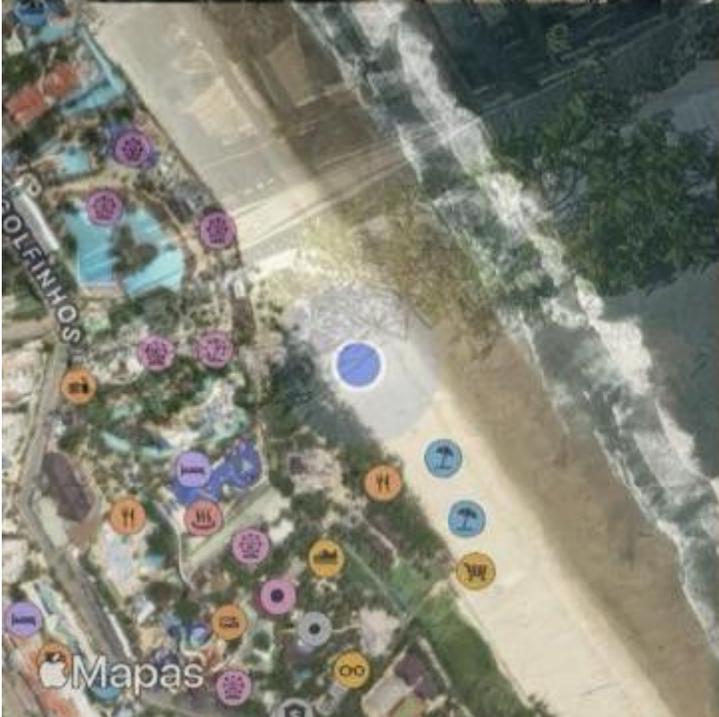
29/08/2024, 08:03
-3.8438,-38.3889
262° W
FISC SPU CE



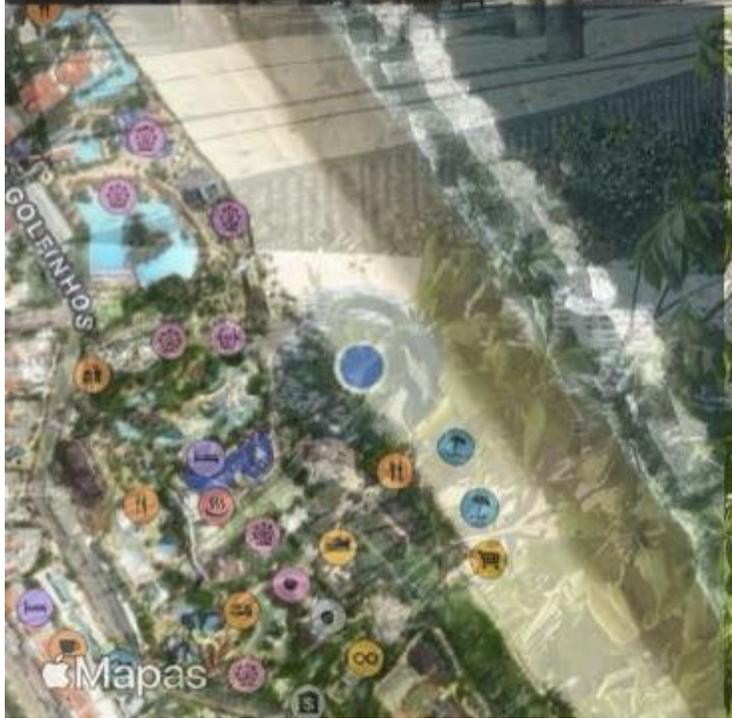
29/08/2024, 08:03
-3.8438,-38.3889
312° NW
FISC SPU CE



29/08/2024, 08:03
-3.8438,-38.3889
312° NW
FISC SPU CE



29/08/2024, 08:05
-3.8431,-38.3897
247° SW
FISC SPU CE



29/08/2024, 08:05
-3.8431,-38.3897
244° SW
FISC SPU CE

Proposta de Redação:

LEI 7661\88:

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas oceânicas, lacustres ou fluviais, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação **nativa**, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema.

LEI 10257\01: Art. 57-B.

IV – nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos implantados sem o devido acesso à praia, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover áreas de servidão de passagem a cada 1 (um) quilômetro ou distância inferior, em prazo determinado em conjunto com o órgão ambiental competente.

Sugestão de inserção de parágrafo:

§: Nos imóveis rurais, a implantação de sistema viário ou servidão de passagem previstos no inciso IV observarão as características e condições locais, cabendo ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental competente, identificar e adotar a solução mais adequada que concilie o acesso e a manutenção das características ambientais.

LEI 10257\01: Art. 57-B.

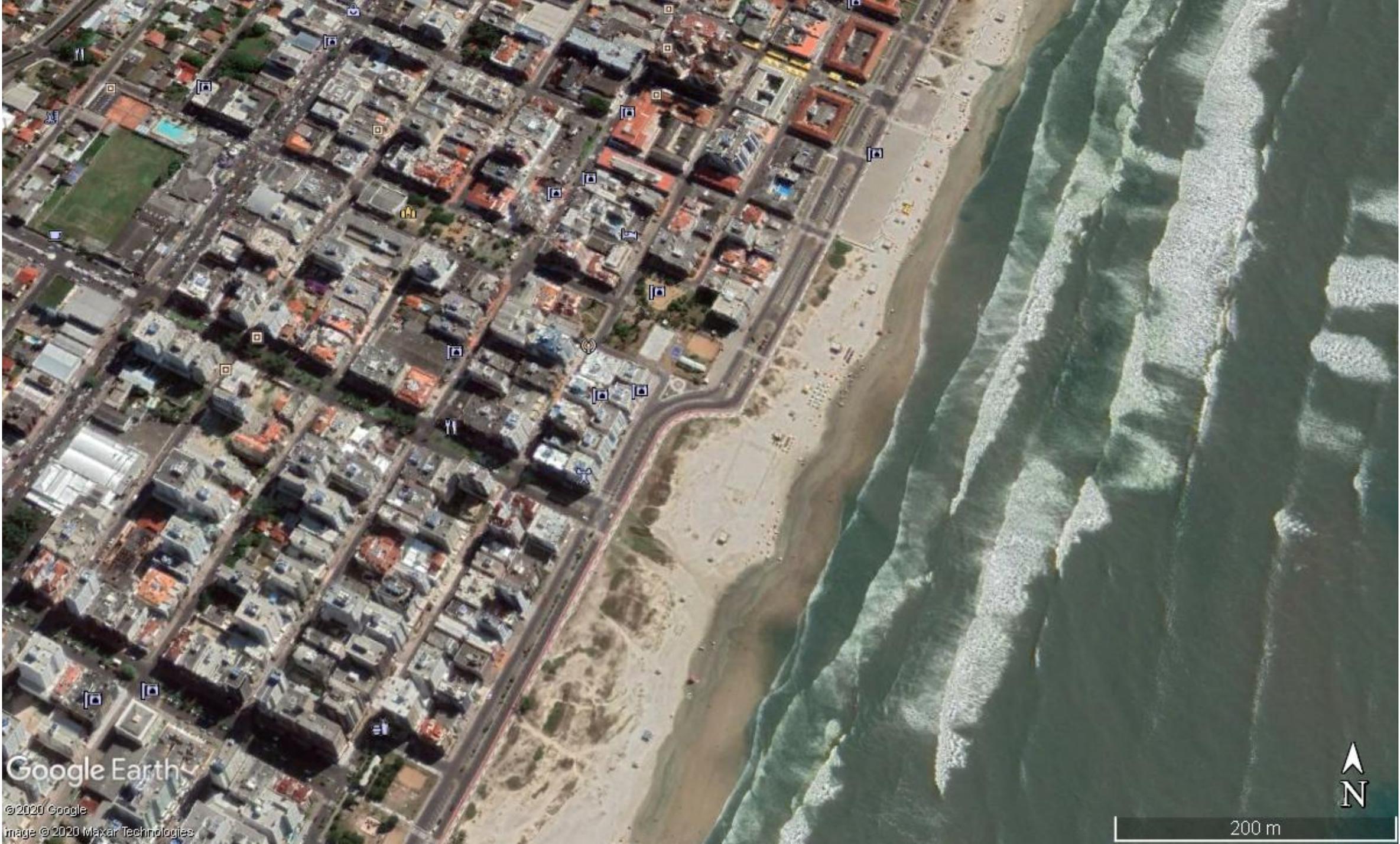
§ 1º Em áreas urbanizadas, a servidão de passagem de que tratam os incisos III e IV deste artigo será destinada à implantação de calçadas e ciclovias.

Sugestão de alteração:

§ 1º Em áreas urbanizadas, a servidão de passagem de que tratam os incisos III e IV deste artigo será destinada à implantação de calçadas e ciclovias, desde que observadas as características ambientais locais, soluções baseadas na natureza (SBN), sendo vedada a utilização de pavimentos impermeáveis.



A primeira camada de asfalto "lambendo" a praia
em Alter do Chão



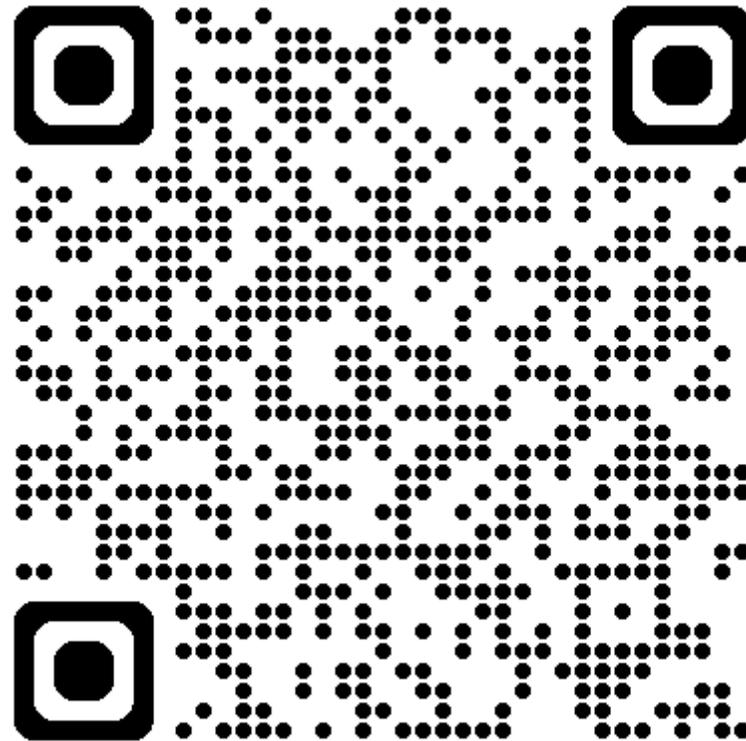
Google Earth

©2020 Google
Image © 2020 Maxar Technologies



200 m

Divulgação e Material Didático



www.gaigerco.furg.br



https://www.youtube.com/watch?v=_b6uxHQUAdE&t=164s

